

**ATA DA DECIMA SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

1 **Horário:** 08h40min .....

2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº

3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato

4 Grosso .....

5 **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização Ética e Disciplina Patrícia

6 Bitencourte de Lima e Conselheiros Clayton Ferreira Leão, Elizarete da Cruz e Silva

7 Navarrete, Odilei Storchi Vilela, Valmir Cecílio Araújo Siqueira, Antonielson Rodrigues de

8 Sousa Junior e Thiago de Lucas Pereira Pinto .....

9 **Ausências Justificadas:** Marosam Dias da Silva, Patrícia Adriana Azambuja e Priscilla

10 Thiago Borges .....

11 **Outras Presenças:** Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina Simone da Silva

12 Machado de Oliveira, gerente de Processos Kellen Fernanda Barbato da Silva e

13 Auditores Fiscais: Divanete Rodrigues dos Santos, Ademir Delise Sobrinho e Eliana

14 Alonso Ribeiro de Paula .....

15 **Assuntos Gerais:** A Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia

16 Bitencourte de Lima inicia a reunião agradecendo todo empenho e serviço prestado

17 pelos Conselheiros nesse ano de 2023 à Câmara de Fiscalização do CRCMT. Em

18 seguida, informa sobre a Deliberação da Progressão de Classe perante a solicitação da

19 funcionária Simone da Silva Machado de Oliveira, para Progressão horizontal por

20 escolaridade da classe B para a classe C, em que apresentou adequadamente a cópia

21 de dois cursos de Pós-Graduação com no mínimo de 360 horas cada, reconhecido pelo

22 MEC, acrescido de certificados de mais de 200 horas de atualização. Logo após,

23 agradeceu a representação da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, pelo

24 Conselheiro Antonielson Rodrigues de Sousa Junior e o auditor fiscal William Moraes,

25 que participaram do Encontro de Delegados do CRCMT ocorrido em 22 de novembro de

26 2023. Ato contínuo, informou sobre a Palestra “Fiscalização Itinerante Orienta” que foi

27 promovida presencialmente no município de Cáceres em 08/12/2023, ministrada pelo

28 conselheiro Clayton Ferreira Leão sob acompanhamento e organização do conselheiro

29 Thiago de Lucas Pereira Pinto. Em seguida, para fins de conhecimento, considerando o

30 último questionamento quanto ao registro de organização contábil composta por sócio

31 não contabilistas, foi encaminhada consulta ao CFC através de Ofício via sistema SEI e

32 até o momento não recebemos resposta oficial. Dando continuidade, quanto aos termos

33 de transferência de responsabilidade, continuamos na atividade de validação devido a

34 falta de parametrização do sistema Termo Web, no entanto, com o alto volume da

35 demanda, passaremos a seguir a nova resolução e esclareceremos melhor a situação

36 para assegurar nossa transparência com o profissional apresentando a seguinte

37 informação: “O nosso sistema está dependendo de atualização e por isso ainda

38 apresenta a mensagem para "aguardar validação do CRCMT", mas não exigimos essa

39 validação. Com base no art. 7 da nova resolução CRCMT 497/2023, o profissional pode

40 considerar o número sequencial do TTRT como protocolo, ainda que esse passe por

41 validação posterior.” A mensagem será divulgada no site e redes sociais do CRCMT. Em

42 sequência, quanto ao acompanhamento das melhorias da subsede de Rondonópolis,

43 recebemos resposta da administração quanto a falta de ar condicionado, água e

**ATA DA DECIMA SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

44 serviços de limpeza no local, que estão com processos de contratação em andamento.  
45 Ainda assim, as auditoras fiscais da subsede, comprometidas em dar continuidade nos  
46 trabalhos desempenhados no setor de Fiscalização sem implicar diretamente nos  
47 resultados e metas do setor como um todo considerando a falta de condições do local de  
48 trabalho, decidiram trabalhar em home-office na tarde do dia 27 e no dia 28 de  
49 novembro. Já em 29 de novembro, após reunião com o Prof. Aloísio, representante da  
50 gestão do CRCMT na condição de próximo Presidente eleito, as auditoras retomaram ao  
51 trabalho de forma presencial na subsede com suprimento temporário de água para o  
52 local e garantias de melhoria e qualidade do ambiente e ferramentas de trabalho.  
53 Continuamos no aguardo de melhorias e saneamento dos problemas. Finalizando, em  
54 08/12/2023 foi feriado em Cuiabá e a sede não teve expediente. No entanto, os  
55 auditores fiscais que trabalham e residem em Rondonópolis e Sinop continuaram suas  
56 atividades laborais normalmente após terem recebido o comunicado do RH na véspera  
57 do feriado. Destaca-se que nesta data foram emitidos documentos, enviados e-mails e  
58 prestado atendimento da Fiscalização aos profissionais e usuários. Resumo das  
59 Atividades de Fiscalização. Em Novembro/2023 foram efetuadas 119 novas diligências  
60 sendo: Profissionais: 94 Organizações Contábeis: 25. Foram emitidos: Notificações: 42;  
61 Autos de Infração: 43; Ofícios 123. Denúncias: Admitidas: 06; Apuradas: 01.  
62 Representações: Recebidas: 01; Apuradas: 00. Neste momento a Vice-Presidente  
63 Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Clayton Ferreira Leão**  
64 para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000087 –** [REDACTED]  
65 [REDACTED] – Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os  
66 itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da  
67 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la ao prestar serviços de natureza  
68 contábil assumidos pela organização [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED], que se encontra sem  
70 o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, o que identificamos por meio  
71 de Representação recebida sob protocolo DEN 2022/000033. Foi aprovado pela  
72 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar  
73 de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de  
74 censura reservada. **PROCESSO Nº 2023/000221 –** [REDACTED]  
75 [REDACTED]  
[REDACTED] CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica mantendo  
77 Organização Contábil "[REDACTED]  
[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o  
79 devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos através de procedimentos  
80 fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 21/06/2023, JUCEMAT e ao não  
81 cumprimento ao disposto na Notificação nº 2022/000236. Foi aprovado pela Câmara, o  
82 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
83 pecuniária de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e pena ética de censura reservada.  
84 **PROCESSO Nº 2023/000222 –** [REDACTED] – Fato 01- Infração aos

ATA DA DECIMA SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

85 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar  
86 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
87 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o cliente [REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de fiscalização  
89 eletrônica sob agendamento nº 7495 e defesa de Notificação 2022/000174. Fato 02-  
90 Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC  
91 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar  
92 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da  
93 empresa [REDACTED], o que identificamos por  
94 meio de fiscalização eletrônica sob nº de agendamento 7495 e defesa de Notificação  
95 2022/000174. Fato 03- Infração aos Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG  
96 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da  
97 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a  
98 8.7 da NBCTG 1000. Por Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens  
99 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,  
100 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da  
101 NBCTG 1000. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido  
102 de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
103 reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 01, de pena disciplinar de multa  
104 pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada  
105 para o fato 02 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.307,80 (Hum mil  
106 trezentos e sete reais e oitenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o  
107 fato 03. **PROCESSO Nº 2023/000253 – [REDACTED]** – Infração ao  
108 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
109 01). Por Responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
112 cadastral no CRCMT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios,  
113 consulta à Receita Federal do Brasil em 21/06/2023, JUCEMAT e ao não cumprimento  
114 ao disposto na Notificação nº 2022/000236. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do  
115 Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de  
116 R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e pena ética de censura reservada. **PROCESSO Nº**  
117 **2023/000287 – [REDACTED]** – Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e  
118 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de  
119 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
120 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] o que identificamos por meio de fiscalização  
124 eletrônica sob nº de agendamento 7489 e defesa de Notificação 2022/000177. Fato 02-  
125 Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC

ATA DA DECIMA SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

126 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar  
127 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das  
128 empresas [REDACTED]

[REDACTED] o que  
130 identificamos por meio fiscalização eletrônica sob nº de agendamento 7489 e defesa de  
131 Notificação 2022/000177. Fato 03- Infração aos Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC  
132 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112  
133 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e  
134 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Por Elaborar demonstrações contábeis das empresas [REDACTED]

[REDACTED] referentes ao exercício de 2020, de sua  
137 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade  
138 conforme estabelecido a NBC TG 26(R5), o que identificamos através de fiscalização  
139 eletrônica sob nº de agendamento 7489 e defesa de Notificação 2022/000177. Foi  
140 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do  
141 processo. Neste momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a  
142 palavra para a Conselheira **Elizarete da Cruz e Silva Navarrete** para início do relato  
143 dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000272-** [REDACTED] -  
144 Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC  
145 (NBC PG 01) . Por Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil: [REDACTED]

[REDACTED] sem  
147 registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio de Notificação nº 2022/000328,  
148 Notificação não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora  
149 no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 (Dois mil  
150 e doze reais) e pena ética de censura reservada. **PROCESSO Nº 2023/000288-**  
151 [REDACTED] - Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
152 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica  
153 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, da seguinte Organização  
154 Contábil: [REDACTED], funcionando

155 sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação  
156 nº 2022/000211, Notificação não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da  
157 Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de  
158 R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) e pena ética de censura reservada. Neste momento  
159 a Vice-Presidente Patricia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro  
160 **Thiago de Lucas Pereira Pinto** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO**  
161 **Nº 2023/000225 -** [REDACTED] - Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
162 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte  
163 técnica mantendo Organização Contábil '[REDACTED]

[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
165 cadastral no CRCMT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios,  
166 consulta à Receita Federal do Brasil em 28/06/2023, JUCEMAT, SEFAZ e ao não

ATA DA DECIMA SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

167 cumprimento ao disposto na Notificação nº 2022/000240. Foi aprovado pela Câmara, o  
168 parecer do Conselheiro Relator no sentido de baixar em diligencia solicitando  
169 documentos. **PROCESSO Nº 2023/000246** - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
170 [REDACTED] - Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea  
171 "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Assumir a responsabilidade técnica da Organização  
172 Contábil "[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED], funcionando sem o devido registro cadastral no  
174 CRCMT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios, consulta à  
175 Receita Federal do Brasil em 04/08/2023, JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto  
176 na Notificação nº 2022/000305. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro  
177 Relator no sentido de baixar em diligencia solicitando documentos. **PROCESSO Nº**  
178 **2023/000268-** [REDACTED] - Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC  
179 PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de  
180 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
181 responsabilidade técnica perante clientes: [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
189 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº  
190 2021/000110 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
191 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
192 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
193 livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
199 [REDACTED] [REDACTED], o que identificamos por meio de diligências  
fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000110 não atendida. Foi aprovado  
200 pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do fato 01 e  
201 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e  
202 quinze reais) e pena ética de censura reservada para o Fato 02. Neste momento a Vice-  
203 Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro  
204 **Antonielson Rodrigues de Sousa Junior** para início do relato dos seus processos.  
205 **PROCESSO Nº 2023/000239-** [REDACTED] - Fato 01-Infração a  
206 Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea  
207 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o

**ATA DA DECIMA SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

208 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por  
209 meio do ofício nº 1860/2023/DIREX/CFC por não prestar contas, no exercício de 2020,  
210 como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPB), sob o nº  
211 114, desde 12/04/2016, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada, e  
212 relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras  
213 de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Fato 02-  
214 Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e  
215 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por  
216 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que  
217 identificamos por meio do ofício nº 1861/2023/DIREX/CFC por não prestar contas, no  
218 exercício de 2019, como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis  
219 (CNPB), sob o nº 114, desde 12/04/2016, referente ao Programa de Educação  
220 Profissional Continuada, e relatório anual das atividades realizadas, conforme  
221 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação  
222 profissional continuada. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no  
223 sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e  
224 três reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de  
225 multa pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de advertência  
226 reservada para o Fato 02. **PROCESSO Nº 2023/000250–** [REDACTED]  
227 [REDACTED] – Fato 01- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4  
228 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC  
229 PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o  
230 que identificamos por meio do ofício nº 1863/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de  
231 2023, por não prestar contas, no exercício de 2019, referente ao Programa de Educação  
232 Profissional Continuada como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos  
233 Contábeis (CNPB), sob o nº 6135, desde 29/01/2018, e relatório anual das atividades  
234 realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que  
235 regulamentam a educação profissional continuada. Fato 02- Infração a Alínea "c" do art.  
236 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC  
237 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de  
238 Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos o que identificamos  
239 por meio do ofício nº 1862/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023 por não  
240 prestar contas, no exercício de 2020, referente ao Programa de Educação Profissional  
241 Continuada como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis  
242 (CNPB), sob o nº 6135, desde 29/01/2018, e relatório anual das atividades realizadas,  
243 conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a  
244 educação profissional continuada. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro  
245 Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00  
246 (dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada para o fato 01 e  
247 de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze  
248 reais) e pena ética de censura reservada para o Fato 02. **PROCESSO Nº 2023/000261–**

**ATA DA DECIMA SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

249 [REDACTED] – Fato 01-Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL  
250 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens  
251 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação Profissional  
252 Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº 700/2023/DIREX/CFC  
253 datado em 20 de abril de 2023, por não cumprir, no exercício de 2019, como auditor(a)  
254 inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), sob o nº 4361,  
255 desde 08/10/2014, por meio de exame de Qualificação Técnica, referente ao Programa  
256 de Educação Profissional Continuada, e relatório anual das atividades realizadas,  
257 conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a  
258 educação profissional continuada. Fato 02- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do  
259 DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c  
260 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação  
261 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº  
262 699/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023 por não cumprir, no exercício de  
263 2020, como auditor(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores Independentes  
264 (CNAI), sob o nº 4361, desde 08/10/2014, por meio de exame de Qualificação Técnica,  
265 o Programa de Educação Profissional Continuada, e relatório anual das atividades  
266 realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que  
267 regulamentam a educação profissional continuada. Foi aprovado pela Câmara, o parecer  
268 do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária  
269 de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada  
270 para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (dois mil  
271 quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada para o Fato 02.  
272 **PROCESSO Nº 2023/000266– [REDACTED]** – Infração a Alínea "c" do  
273 art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC  
274 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de  
275 Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº  
276 1871/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023, por não prestar contas, no  
277 exercício de 2020, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada como  
278 perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), sob o nº 1133,  
279 desde 06/09/2016, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido  
280 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional  
281 continuada. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
282 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)  
283 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº 2023/000267– [REDACTED]**  
284 [REDACTED] – Fato 01- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31.  
285 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),  
286 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação  
287 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº  
288 1867/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023, por não prestar contas, no  
289 exercício de 2019, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada como

**ATA DA DECIMA SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

290 perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), sob o nº 904,  
291 desde 15/08/2016, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido  
292 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional  
293 continuada. Fato 02- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens  
294 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da  
295 NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada  
296 obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº 1866/2023/DIREX/CFC datado em  
297 20 de abril de 2023 por não prestar contas, no exercício de 2020, referente ao Programa  
298 de Educação Profissional Continuada como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de  
299 Peritos Contábeis (CNPIC), sob o nº 904, desde 15/08/2016, e relatório anual das  
300 atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade  
301 que regulamentam a educação profissional continuada. Foi aprovado pela Câmara, o  
302 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
303 pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada  
304 para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
305 reais) e pena ética de advertência reservada para o Fato 02. **PROCESSO Nº**  
306 **2023/000269** - [REDACTED] - Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31.  
307 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),  
308 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação  
309 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº  
310 1857/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023, por não prestar contas, no  
311 exercício de 2020, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada como  
312 perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), sob o nº 2173,  
313 desde 08/12/2016, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido  
314 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional  
315 continuada. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
316 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e  
317 quinze reais) e pena ética de censura reservada. Neste momento a Vice-Presidente  
318 Patricia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Valmir Cecilio Araujo**  
319 **Siqueira** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2022/000208** -  
320 [REDACTED] - Infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c  
321 Súmula 13 do CFC. Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos  
322 de exercê-la, o que identificamos por meio de verificação do Termo de Transferência  
323 Eletrônico 6317, e contrato de prestação de serviço respectivo em confronto a consulta  
324 cadastral na Receita Federal, dia 11/05/22. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do  
325 Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de  
326 R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO**  
327 **Nº 2023/000281** - [REDACTED] - Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do  
328 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar  
329 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
330 extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]



ATA DA DECIMA SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], o que

335 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº

336 2022/000586 atendida de forma parcial. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL

337 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,

338 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou

339 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos

345 por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000586 não

346 atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de

347 aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.961,70 (Hum mil novecentos e

348 sessenta e um reais e setenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o

349 Fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.112,60 (Dois mil cento e doze

350 reais e sessenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o Fato 02.

351 **PROCESSO Nº 2023/000293** - [REDACTED] - Fato 01-

352 Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020.

353 Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de

354 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por

361 meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000008 não

362 atendida. Fato 02- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do

363 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por

364 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis

365 obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias

ATA DA DECIMA SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

372 eletrônicas e a notificação nº 2022/000008 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o  
373 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa  
374 pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura  
375 reservada para o Fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois  
376 mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada para o Fato 02.  
377 **PROCESSOS NÃO RELATADOS NA REUNIÃO.** Conselheiro **Odilei Storchi Vilela-**  
378 **PROCESSO Nº 2023/000290 – [REDACTED] – NÃO RELATADO.**  
379 **PROCESSO Nº 2023/000275 – [REDACTED] – NÃO RELATADO.**  
380 **PROCESSO Nº 2023/000274 - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] – NÃO**  
381 **RELATADO. PROCESSO Nº2023/000291 [REDACTED] [REDACTED] – NÃO RELATADO.**  
382 **PROCESSO Nº2023/000273- [REDACTED] – NÃO RELATADO.**  
383 **PROCESSO Nº 2023/000279- [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] – NÃO RELATADO.**  
384 **Conselheiro Clayton Ferreira Leão. PROCESSO Nº 2022/000265 – [REDACTED]**  
385 **[REDACTED] – NÃO RELATADO. PROCESSO Nº 2022/000244 – [REDACTED]**  
386 **[REDACTED] – NÃO RELATADO. Conselheiro Marosam Dias da Silva- PROCESSO Nº**  
387 **2023/000172 – [REDACTED] – NÃO RELATADO.** Por  
388 fim, a Vice Presidente Patricia Bitencourte de Lima comunica os processos arquivados  
389 por despacho por regularização: **PROCESSO 2023/000277 – [REDACTED].**  
390 **PROCESSO 2023/000283 – [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]. PROCESSO 2023/000271 –**  
391 **[REDACTED]. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a  
392 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia Bitencourte de Lima encerra  
393 a reunião às 10h00min. A presente ata foi lavrada por mim, Kellen Fernanda Barbato da  
394 Silva, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Cuiabá/MT, 12 de Dezembro  
395 de 2023 .....

**Patrícia Bitencourte de Lima**  
**Contadora MT-011331/O**  
**Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

**Clayton Ferreira Leão**  
**Contador MT-008869/O**

**Odilei Storchi Vilela**  
**Contador MT-009458/O**

**Elizarete da Cruz e S.Navarrete**  
**Contadora MT-008727/O**

**Valmir Cecilio A.Siqueira**  
**Contador MT-006537/O**

**Antonielson Rodrigues S.Junior**  
**Contador MT-017484/O**

**Thiago de Lucas Pereira Pinto**  
**Contador MT-019987/O**

**ATA DA DECIMA SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Simone da Silva M.de Oliveira**  
**Coordenadora da Fiscalização**  
**Contadora SP-267058/O**

**Kellen Fernanda B.Silva**  
**Gerente de Processos Fiscalização**  
**Contadora MT-011624/O**

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA (CPF XXX.149.471-XX) em 13/12/2023 12:33:37
- ✓ VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA (CPF XXX.390.081-XX) em 13/12/2023 12:37:59
- ✓ SIMONE DA SILVA MACHADO DE OLIVEIRA (CPF XXX.871.348-XX) em 13/12/2023 12:44:47
- ✓ PATRICIA BITENCOURTE DE LIMA (CPF XXX.565.851-XX) em 13/12/2023 13:01:34
- ✓ ELIZARETE DA CRUZ E SILVA NAVARRETE (CPF XXX.320.851-XX) em 13/12/2023 13:06:30
- ✓ ODILEI STORCHI VILELA (CPF XXX.672.081-XX) em 13/12/2023 14:19:24
- ✓ THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO (CPF XXX.084.031-XX) em 13/12/2023 14:44:28
- ✓ ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (CPF XXX.463.281-XX) em 13/12/2023 17:55:04
- ✓ CLAYTON FERREIRA LEO (CPF XXX.405.442-XX) em 15/12/2023 15:18:12

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9da7d979-cb17-45e5-bd5e-98f74b0d81f5

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação  
acessando o link abaixo:

<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=9da7d979-cb17-45e5-bd5e-98f74b0d81f5&sequencia=6459>